

Edital

N.º 17/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), lote 19, Freguesia de Pinhal Novo, **em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Gabinete de Fiscalização, verificou-se a existência de um lote de terreno, sito em Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril) da Freguesia de Pinhal Novo, a carecer de manutenção e limpeza, uma vez que o mesmo se encontrava grande quantidade de coberto herbáceo, o que, não obstante o risco de incêndio ser reduzido, poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

Após deslocação ao local, para afixação e posterior retirada do Edital Antecedente (Audiência Prévia), a equipa de fiscalização informou que o lote não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatagem e limpeza.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 01/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 2 de abril de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.04.14 15:12:39+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/01	177/FIS/2024
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - Proposta de notificação via EDITAL (Decisão final)		
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/14	ADRIANO JOSÉ ALVES CORREIA
Entrada N.º	Designação da Entrada
797/2024	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/14	
Localização da Infração	
RUA SALGUEIRO MAIA/CAPITÃO DE ABRIL, LOTE 19, ARTIGO URBANO 6883, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL E PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 17/09/2024 (Audiência prévia), e informação fiscal datada de 14/03/2025 em que certifica a retirada do EDITAL de notificação antecedente, em sede de audiência Prévia, para a desmatção e limpeza do lote 19, onde anexa o registo fotográfico, em que se verifica que a ordem não foi cumprida e portanto mantem-se a vegetação que, com o início do período de estio, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio ou perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se dar seguimento ao procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital** conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote**, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o mesmo adote as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)
01-04-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
01-04-2025



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competências (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, lote 19 da Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:**

A. Fundamentação Factual

Informação Técnica

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Gabinete de Fiscalização, verificaram a existência de um lote de terreno, sito em Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril) da Freguesia de Pinhal Novo, que carece de manutenção e limpeza, em que o mesmo se encontra com existência de coberto herbáceo, não obstante o risco de incêndio reduzido, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, para afixação e posterior retirada do Edital Antecedente (Audiência Prévia), o lote não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025